



PROCESSO	131415/2016
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
REPRESENTADOS	EDUARDO PENNO – Ex-Prefeito Municipal JOANA DARCK RODRIGUES REIS - ex-Secretária de Ação Social
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Interna originada no Chamado nº 295/2016, recebido pela Ouvidoria Geral deste Tribunal, em desfavor do Sr. Eduardo Penno, ex-Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio e a Srª Joana Darck Rodrigues Reis – ex-Secretaria de Ação Social, em face de possível irregularidade de despesas com diárias.

Em cumprimento ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, o **Sr. Eduardo Penno**, ex-Prefeito, e a **Srª Joana Darck Rodrigues Reis**, ex-Secretaria de Ação Social, foram regularmente citados, mediante Ofícios n.º 166/2017 e 167/2017/GCILCP, encaminhado por meio eletrônico, nos termos do artigo 258, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal.

Todavia, o **Sr. Eduardo Penno**, ex-Prefeito, e a **Srª Joana Darck Rodrigues Reis**, ex-Secretaria de Ação Social, permaneceram inertes, deixando transcorrer o prazo regimental, consoante informação da Gerência de Processos Diligenciados (Doc. 138771/2017/TCE/MT).

É o Relatório.

Decido.



Diante do exposto, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 c/c artigo 140, § 1º, da Resolução Normativa 14/2007, declaro a **REVELIA** do Sr. Eduardo Penno e da Srª Joana Darck Rodrigues Reis.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, para análise e providências.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 28 de março de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Interino
(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006